



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

FRANCISLEIDE BOMFIM OLIVEIRA
LARISSA DOS SANTOS SILVA

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS CASOS DE GRANDE REPERCUSSÃO: a violação da presunção de inocência no Tribunal do Júri frente ao caso Isabella Nardoni

SALVADOR-BA

2025



**FRANCISLEIDE BOMFIM OLIVEIRA
LARISSA DOS SANTOS SILVA**

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS CASOS DE GRANDE REPERCUSSÃO: a violação da presunção de inocência no Tribunal do Júri frente ao caso Isabella Nardoni

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito do Centro Universitário UniFTC, Unidade Salvador, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Irena Pereira dos Santos Santana

Co-orientador: Prof. Dr. Diego Budel Oliveira

SALVADOR-BA

2025



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ATA DE APROVAÇÃO

FRANCISLEIDE BOMFIM OLIVEIRA
LARISSA DOS SANTOS SILVA

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS CASOS DE GRANDE REPERCUSSÃO: a violação da presunção da inocência no Tribunal do Júri frente ao caso Isabella Nardoni

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito do Centro Universitário UniFTC, Unidade Salvador, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____ de maio de 2025.

Banca Examinadora

(Irena Pereira dos Santos de Santana,
sua titulação e Instituição a que pertence).

(nome do membro interno,
titulação e instituição a que pertence).

(nome do membro externo,
titulação e instituição a que pertence).

OLIVEIRA, Francisleide Bomfim; SILVA, Larissa dos Santos. **A Influência da Mídia nos Casos de Grande Repercussão: a violação da presunção da inocência no Tribunal do Júri frente ao caso Isabella Nardoni.** Orientador: Irena Pereira dos Santos de Santana. 2025. 20 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso Interprofissional ou descrição do curso (Graduação) – Bacharelado em Direito, Centro Universitário UniFTC, Salvador, 2025.

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS CASOS DE GRANDE REPERCUSSÃO: a violação da presunção de inocência no Tribunal do Júri frente ao caso Isabella Nardoni

THE INFLUENCE OF THE MEDIA IN CASES OF GREAT REPERCUSSION: the violation of the presumption of innocence in the Jury Court in the Isabella Nardoni case

Francisleide Bomfim Oliveira¹
Larissa dos Santos Silva²
Irena Pereira dos Santos Santana³

RESUMO, RESENHA E RECENSÃO

O presente trabalho aborda a influência da mídia nos casos de grande repercussão no Tribunal do Júri, frente ao caso de Isabella Nardoni. Através de pesquisa aplicada e bibliográfica, busca analisar de que maneira a influência da mídia nos casos de alta cobertura, como o de Isabella Nardoni, que ocorreu em 2008, compromete o princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade, considerando os impactos da opinião pública, nos procedimentos legais e na integridade do julgamento dos acusados. Encontrado durante as pesquisas, o sentimento de solidariedade que tomou a população após a divulgação do fato e como a mídia explorou o sentimento de revolta que permanece até o ano atual, repudiando a maneira que Isabella Nardoni foi assassinada. Os elementos processuais que ensejaram a condenação não estão sendo analisados, mas sim a forma como a mídia é capaz de forjar a opinião pública e interferir no resultado do Tribunal do Júri.

Palavras-chave: Influência; Inocência; Isabella Nardoni; Mídia; Presunção; Tribunal do Júri.

ABSTRACT

¹Discente de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador - BA.
E-mail: larissams@hot.com

²Discente de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador - BA.
E-mail: francisbomfimm@gmail.com

³Docente do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UniFTC - Unidade Salvador - BA.
E-mail: irena.santana@ftc.edu.br

This work addresses the influence of the media in cases of great repercussion in the Jury Court, in the face of Isabella Nardoni's case. Through applied and bibliographic research, it seeks to analyze how the influence of the media in cases of high coverage, such as that of Isabella Nardoni, which occurred in 2008, compromises the principle of the presumption of innocence or not guilty, considering the impacts of public opinion, on legal procedures and on the integrity of the trial of the accused. Found during the polls, the feeling of solidarity that took the population after the disclosure of the fact and how the media exploited the feeling of revolt that remains until this year, repudiating the way Isabella Nardoni was murdered. The procedural elements that led to the conviction are not being analyzed, but rather the way the media is able to forge public opinion and interfere in the outcome of the Jury Court.

Key-words: Influence; Innocence; Isabela Nardoni; Media; Presumption; Jury Court.

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal do Júri tem competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, tutelando um dos bens mais importantes do ordenamento jurídico. Previsto constitucionalmente em cláusula pétrea, é dotado de especificidades que o distinguem dos demais procedimentos. Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto trazem em seu livro a descrição dos pilares que sustentam o tribunal do júri segundo a Constituição Federal de modo a assegurar um julgamento justo e a preservação das garantias constitucionais dadas ao réu. Dentre essas especificidades, destaca-se que o juiz da causa no Tribunal do Júri não é um Juiz de Direito, mas a sociedade, representada pelo conselho de sentença, que julga seus pares. Para garantir um julgamento justo, os jurados devem permanecer incomunicáveis após o juramento, visando a imparcialidade e o respeito aos direitos fundamentais do réu. No entanto, a imparcialidade do júri pode ser comprometida pela influência da mídia, que, ao divulgar informações sensacionalistas e muitas vezes parciais, pode moldar a opinião pública antes mesmo do julgamento. A exposição midiática pode influenciar os jurados, tornando a presunção de inocência vulnerável diante da pressão social e da carga de informações que nem sempre correspondem aos autos do processo.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LVII, estabelece que *“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”*. No entanto, a maneira como a mídia conduz os fatos pode desrespeitar essa garantia ao expor o réu ao prejulgamento e criar um ambiente propício para decisões baseadas na emoção popular, e não nos elementos processuais. A liberdade de expressão garantida

pela Constituição permite à mídia cobrir casos de grande repercussão, mas também impõe o desafio de equilibrar direito com a presunção de inocência. Quando a opinião pública é formada por informações sensacionalistas e parciais, os jurados podem ser influenciados, comprometendo o julgamento imparcial do réu. Dessa forma, a influência da mídia nos casos de grande repercussão pode afetar diretamente a imparcialidade dos jurados, criando um prejulgamento que pode distorcer a realidade dos autos e comprometer o direito fundamental de um julgamento justo. O desafio do ordenamento jurídico é encontrar soluções que garantam a transparência da informação sem comprometer os direitos dos acusados no Tribunal do Júri.

A morte de Isabella Nardoni, que ocorreu em 29 de março de 2008, causou comoção nacional antes mesmo que a Autoridade Policial viesse a apontar a autoria de sua morte a seu pai e sua madrasta, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá. A mídia cobriu o caso de maneira intensa, difundindo detalhes da investigação que deu início a um clamor popular pela prisão e posterior condenação de seu pai e madrasta. Reprodução simulada, entrevistas com familiares da menina Isabella e com profissionais da área de perícia e do direito penal, além de moradores do condomínio residencial onde o crime ocorreu, geraram ondas de clamor público para que os então investigados fossem severamente punidos. No ano de 2010, dois anos após o crime, Alexandre e Anna Carolina são levados à júri popular e condenados a penas superiores a vinte e cinco anos.

Diante do presente tema, foi desenvolvida a questão problema de “Como a influência da mídia compromete a presunção da inocência nos casos de alta cobertura no Tribunal do Júri?”, pois até hoje no ano de 2025, dezessete anos depois, o caso causa comoção e gera um sentimento de indignação entre a população quando a mídia informa da progressão de regime da pena dos condenados. Não é possível garantir que à época do julgamento, os cidadãos que compuseram o conselho de sentença, agiram com imparcialidade, e não foram influenciados pela mídia, que cobriu de maneira ampla e minuciosa as investigações. As questões processuais não estão em discussão, apenas como as pessoas são influenciadas pela mídia em casos de grande repercussão.

Ante a repercussão desse crime, se faz necessário compreender através de consulta à artigos, portais de notícias, documentários e podcasts, a extensão da influência da mídia nos casos de grande repercussão perante o princípio constitucional da presunção de inocência, ou não culpabilidade, que pode comprometer o andamento dos procedimentos legais e a integridade do julgamento dos acusados no Tribunal do Júri, onde a sentença é proferida por sete cidadãos sorteados, que não permanecem isolados da sociedade até o momento de compor o Conselho de Sentença.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo utiliza uma abordagem de pesquisa aplicada e bibliográfica, recorrendo a várias fontes para analisar a influência da mídia nos julgamentos do Tribunal do Júri, em face do caso de Isabella Nardoni. Para isso, vamos consultar as seguintes referências:

Repositórios Digitais: Utilize plataformas como o Repositório Institucional da FDV e o Repositório Universitário da Ânima (RUNA) para acessar artigos acadêmicos e monografias relevantes.

Noticiários e Portais de Notícias: Análise reportagens e coberturas de casos de grande repercussão para entender como a mídia pode influenciar a opinião pública e os jurados.

Instituições de Pesquisa Jurídica: Consulte publicações e estudos de instituições como a Faculdade Baiana de Direito e outras faculdades que tenham trabalhos publicados sobre o tema.

Bases de Dados Acadêmicas: Explore bases de dados como Google Scholar, Scielo e JSTOR para encontrar artigos científicos e estudos de caso que abordem a violação da presunção de inocência no Tribunal do Júri.

3. REVISÃO DE LITERATURA

Analisar de que maneira a influência da mídia em casos de alta cobertura pode comprometer a presunção de inocência, considerando os impactos na opinião pública, nos procedimentos legais e na integridade do julgamento dos acusados. A ampla cobertura da mídia em casos paralelos de grande repercussão pode desvirtuar a presunção de inocência, a partir do momento em que a linguagem e abordagem da mí-

dia influenciam a opinião pública, e coloca a justiça sob um escrutínio para atender as vontades populares, podendo causar interferências nos trâmites legais que são decididos por juízes “togados”, e no julgamento dos acusados, que se sentarão em breve diante dos cidadãos que consumiram demasiadamente as informações difundidas pelos meios de comunicação.

A exposição excessiva de um caso na mídia leva a uma postura de julgamento antecipada por parte da sociedade. Manchetes sensacionalistas, análises parciais e a repetição de certas narrativas fornecem base para algumas percepções errôneas de culpa ou inocência antes que o caso termine seu trâmite legal. As informações de natureza sigilosa que são vazadas contribuem para prejudicar o equilíbrio do julgamento, ameaçando o direito, que é na verdade uma garantia constitucional de defesa do réu, que é direito de ser considerado inocente até que seja proferida a sentença, e só então pode haver uma nota de culpa expedida contra si. Portanto, a opinião pública pode se ver influenciada por informações tiradas de contexto, especulações e juízos emocionais que nada tem a ver com as provas juntadas ao processo.

3.1 Como a mídia forja a opinião pública

No dia 29 de março de 2008, foi noticiado por todos os grandes canais de notícias, que a menina de 05 anos, Isabella Nardoni, teria sido empurrada da janela do apartamento de seu pai e madrasta, durante um roubo, enquanto eles estavam buscando seus meio-irmãos no carro. Em um primeiro momento, Alexandre e Anna Carolina são tratados como pais enlutados, até que a equipe da Polícia Técnica da Polícia Civil do Estado de São Paulo inicia a investigação no local do crime e dúvidas começam a surgir.

De pais enlutados a suspeitos, a mídia passou a cobrir diariamente o andamento das investigações, colocando sob holofotes as dúvidas da Autoridade Policial e inserindo nos telespectadores que acompanhavam estarecidos em busca do culpado pela morte da menina, desconfiança da versão apresentada inicialmente pelos responsáveis de Isabella. Em uma reviravolta, contradições surgem nos depoimentos de Alexandre e Anna Carolina quando confrontados com os depoimentos prestados pelos vizinhos que estavam no condomínio na noite do fato. Anna Carolina passa a ser

descrita como ciumenta e perigosa, não poupando de seu desequilíbrio emocional, nem mesmo sua enteada, a pequena Isabella.

A versão de que houve um roubo no apartamento enquanto Alexandre e Anna Carolina estavam na garagem buscando os filhos mais novos caiu por terra após ser realizada perícia no local e nos equipamentos de segurança, pois as câmeras de segurança dos elevadores e do corredor não registraram a entrada de supostos assaltantes do edifício. Buscando eximir-se do crime cometido, surge uma nova versão, essa que Isabella teria cortado a tela de proteção e caído, o que foi demonstrado ser impossível através de uma reprodução simulada dos fatos, que descaracteriza a versão de que a menina Isabella tivesse, em momento anterior, cortado a tela de proteção da janela do quarto onde dormia.

O clamor popular surge através do compartilhamento das informações pela mídia. Inicia-se um interesse coletivo de que ambos deveriam ser punidos e presos. É decretada a prisão preventiva de ambos no dia 08 de maio de 2008, após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, e dá-se início a ação penal que levaria à condenação do casal, em julgamento que durou cinco dias, de 22 a 27 de março de 2010. O julgamento foi marcado pela presença da mídia e de populares que desejavam assistir a sessão do Tribunal do Júri, que é pública.

Dois anos separaram o fato, da condenação, contudo, esse período foi marcado por uma exploração excessiva da imagem da menina Isabella, das entrevistas dadas por sua mãe, Ana Carolina Oliveira, dos depoimentos de vizinhos, que trouxeram à tona uma versão distinta da apresentada pelos réus, e dos fatos colhidos através de perícias e da oitiva de peritos particulares. Reportagens exclusivas de mais de uma hora de duração aos fins de semana, reprises durante jornais de telecomunicação durante a semana e ao longo desses dois anos, a exploração sensacionalista das recusas dos pedidos de liberdade provisória e relaxamento de prisão, o que fomentava nos telespectadores, o sentimento de que se o juiz, o Tribunal de Justiça, não concede a liberdade a Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, é porque eles são culpados.

Há que se destacar, que só foram divulgados pela mídia informações colhidas por meios próprios e parte das informações oficiais da Autoridade Policial que presidiu as investigações antes do início da ação penal, sem que as pessoas que acompanhavam o deslinde do caso através de noticiários e programas de TV, tivessem

acesso aos autos processuais. O enviesamento das informações favoreceu que a mídia forjasse no público a opinião que lhe garantiria a maior audiência. A intenção dos meios de comunicação não tinha fundamento no interesse de manter a sociedade informada acerca do andamento do caso, mas de liderar a audiência e conseguir informações exclusivas, mesmo que sem a devida investigação para verificar a veracidade ou a imparcialidade do dado obtido.

A denúncia do Ministério Público foi baseada no art. 41 do Código de Processo Penal, baseando-se em indícios de autoria e materialidade. Contudo, para a sociedade, que assistia com atenção fixa nas televisões, os estereótipos construídos de que Alexandre Nardoni era um psicopata e que Anna Carolina Jatobá não passava de uma madrasta ciumenta que não aceitava a enteada de um relacionamento anterior. Sob uma linguagem emocional e apelativa, imagens da inocente Isabella e do sofrimento da sua mãe, foram utilizados como meio de ganhar audiência.

3.2 A opinião pública e a presunção da inocência

A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LVII, preconiza que todos são inocentes até que haja trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Consagrando assim a presunção da inocência no ordenamento jurídico brasileiro, prevista no art. 8º, item 2, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em 1948. A todos os réus, é dado o direito de ser visto como inocente até que seja proferida sentença condenatória irreversível, esgotadas as instâncias recursais. Em contrapartida, temos a mídia, que excede o compartilhamento de notícias, pois através de sua comunicação demasiadamente sensacionalista, viola a presunção de inocência, ao moldar fatos de acordo com seus interesses comerciais.

O Júri Popular, é a peça chave na justiça brasileira, tem como regra que seus jurados sejam neutros. Só que, a voz do povo é muito influenciada pela mídia, que pode distorcer a ideia de que o réu é inocente até que seja julgado. Contudo os diversos meios de comunicação mostram apenas um lado dos fatos ou encenam um drama, o povo e os jurados acham que o réu é culpado antes de ele se defender de verdade. Cabe ressaltar que o Júri Popular é formado por pessoas que são “gente como a gente”, porém a voz do povo pesa mais, a mídia em cima e o povo querendo condenação ou absolvição, podem estragar a justiça do julgamento. É preciso uma forma de garantir que é um julgamento certo. A regra de ser inocente até provar o contrário deve ser mantida,

fazendo com que a escolha dos jurados se baseie só nas provas mostradas no tribunal.

A conexão entre a opinião pública e a presunção de inocência pode gerar obscuridade e pode impactar de maneira significativa o sistema judiciário. A presunção de inocência é um princípio fundamental constitucional, assegurando um procedimento, onde o acusado deve ser sempre visto como inocente até que seja provado o contrário. Contudo, a opinião pública, influenciada pela mídia e pelas redes sociais pode gerar diversas consequências dentre elas: pressão sobre poder judiciário, a desconfiança da justiça, a interferência nas investigações, entre outros. Para preservar a integridade do sistema jurisdicional, será imprescindível afirmar a transparência, respeitar a opinião pública e garantir a presunção de inocência.

3.3 Avaliar a influência da mídia em face ao princípio da presunção de inocência durante os julgamentos no Tribunal do Júri.

No sistema judiciário do Brasil, o Tribunal do Júri é essencial, e a imparcialidade dos jurados é um princípio crucial. Contudo, a mídia pode ser comparada a um quarto poder moderador, pois tem uma influência considerável na forma como as pessoas pensam, o que pode pôr em risco a ideia de que todos são inocentes até que se prove o contrário. Essa ideia está na Constituição Federal de 1988, prevista no artigo 5º, inciso LVII, e diz “que ninguém é culpado até que uma sentença penal seja final”. Conforme relatado na introdução, a forma como a mídia cobre os casos, muitas vezes de maneira exagerada, até mesmo divulgando detalhes que correm em segredo de justiça, que afeta a opinião das pessoas ao mostrar minuciosidade dos crimes antes do julgamento. O uso de palavras ofensivas, linguagem apelativa e a repetição constante de fotos e declarações de familiares enlutados pode criar uma história que ofusca o lado do suposto autor, levando as pessoas a considerarem o acusado culpado antes mesmo de ele ter a chance de se defender. Não é promover um julgamento antecipado, mas garantir que as partes estejam em equilíbrio e não em desvantagem desde antes de iniciada a ação penal.

Quando se trata do Tribunal do Júri, formado por pessoas comuns, a influência da mídia se torna ainda mais preocupante. Ao contrário dos juízes de carreira, os jurados não estão vinculados à necessidade de fundamentação (art.93, IX, CRFB) ou de seguir o código penal e de processo penal, estão livres para julgar de acordo com seu próprio entendimento. Podem ser facilmente influenciados por informações externas, o que afeta diretamente as suas decisões tomadas na sala secreta. A presença constante da imprensa e a pressão da sociedade para condenar ou absolver alguém podem prejudicar a real justiça do julgamento.

Para diminuir esses efeitos, algumas coisas podem ser feitas, como controlar a divulgação de informações confidenciais, orientar os jurados a se concentrarem nas provas apresentadas no tribunal e punir os abusos da mídia que prejudicam a imparcialidade do processo e exploram para fins comerciais as imagens das vítimas. Contudo, embora a liberdade de imprensa seja vital para a democracia e para a sociedade, é importante encontrar um equilíbrio com a necessidade de garantir um julgamento justo, protegendo a ideia de que todos são inocentes até que se prove o contrário e garantindo que a decisão dos jurados seja baseada apenas nas provas apresentadas no tribunal. É esse o maior desafio para a justiça, equilibrar a garantia constitucional da presunção da inocência com a liberdade de expressão dos meios de comunicação, dois direitos fundamentais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo de caso do homicídio de Isabella Nardoni, que aconteceu em 2008, é um exemplo marcante da influência da mídia em julgamentos de grande repercussão. Desde o início da investigação, o caso foi amplamente coberto pela imprensa, que se apoiou em informações não confirmadas, criando uma narrativa que imputou a autoria da morte da menina aos acusados, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá. As notícias foram veiculadas em programas de televisão, jornais e redes sociais, muitas vezes de forma inadequada, o que pode ter influenciado a opinião pública e até mesmo a dos jurados, que consumiram essas informações até o momento em que se sentaram no Conselho de Sentença e prestaram o juramento que os colocou sob incomunicabilidade. O julgamento popular se iniciou ainda durante as investigações por conta do acompanhamento próximo da imprensa, que seguiu até o julgamento com ampla cobertura nacional e segue até os dias atuais, mantendo a pressão popular por justiça, o que reflete a gravidade do caso e o sentimento de repúdio a condutas similares. Essa influência midiática impacta o julgamento, pois a atenção dos jurados é

desviada das provas apresentadas e leva-os a se basear também em informações externas.

Figura1—Isabella Nardoni



Fonte:Google

Em 10 de junho de 2010, dois anos após o crime e no ano em que Alexandre e Ana Carolina foram levados à julgamento, houve a edição da Lei nº 11.689, que alterou o Código de Processo Penal e desobrigou o réu de estar presente na sessão de julgamento, o que acelerou o julgamento, ao contrário de outros casos de repercussão, como o de Suzane Von Richthofen, onde o crime ocorreu em 2002 e ela só foi julgada em 2006, quatro anos depois.

Um documentário produzido pela Netflix, “Isabella - O Caso Nardoni”, no ano de 2023, traz relatos da mãe, Ana Carolina Oliveira, de peritos, policiais, do Promotor de Justiça do caso, do advogado, recortes de reportagens à época, e por fim, relatos de um dos jurados que compuseram o Conselho de Sentença. Foi demonstrado como a mídia explorou o caso até as últimas linhas, fazendo campanha em frente às residências dos envolvidos e revelando os próximos passos das Autoridades Policiais.

Foi demonstrado como a população acampava em frente a delegacia na oportunidade de ter um vislumbre dos condenados, então acusados, e como entoava em uma única voz que eles contassem a ‘verdade’, que confessassem o que fizeram com a pequena Isabella e como o sentimento de indignação tomou a todos que investigaram e atuaram no caso.

Em uma narrativa emocionante, o documentário aborda os cinco dias do julgamento do casal Nardoni. A comoção popular que levou pessoas a estampar camisas com as fotos de Isabella, produzir faixas com clamores de justiça e foi então levantada a questão acerca da imparcialidade dos jurados escolhidos para formação do Conselho de Sentença. Como a defesa poderia garantir que os sete escolhidos não teriam sido contaminados com as matérias sensacionalistas? Narra o advogado do caso, Roberto Podval, supostas violações aos direitos dos réus, que não se comprovaram em sede de recursos.

Aberto o julgamento, a primeira testemunha foi Ana Carolina Oliveira, a mãe de Isabella, que aguardava ser liberada, contudo, o advogado sob a alegação de uma suposta necessidade de acareação, solicitou que ela fosse mantida afastada do julgamento. Incorre aí o advogado em seu maior erro, pois embora não ficasse em contato com os jurados, durante os três dias que Ana Carolina ficou recolhida sob a guarda do Tribunal, ficou alojada em um quarto parede com parede com os jurados, que narram no documentário, ouvirem-a chorar durante todo esse período. O que pode influenciar ainda mais do que a mídia, que estampava o rosto da menina Isabella e do sofrimento de sua mãe, do que ouvir a dor descrita de maneira tão íntima? Não foi possível para os cidadãos que compunham o Conselho de Sentença, se separar das informações lidas e ouvidas, da dor de uma mãe, de todo um país.

Uma multidão se reuniu em frente ao fórum, o advogado dos Nardoni foi agredido enquanto entrava no Fórum, e durante os cinco dias do julgamento, houve um verdadeiro acampamento, filas formadas na madrugada para garantir um lugar no plenário, pessoas fixadas do lado de fora no aguardo da sentença. Na noite do dia 27 de março de 2010, o Magistrado Maurício Fossen demandou que caixas de som fossem instaladas do lado de fora do fórum para que todos que aguardavam ouvissem em tempo real a decisão que daria fim ao clamor por justiça, que durou pouco mais de dois anos. Fogos de artifícios foram lançados em comemoração à condenação dos réus. Nas palavras de Ana Carolina, a mãe de Isabella, “foi como final de Copa do Mundo”.

No ano de 2024, Ana Carolina Oliveira levantou a bandeira da defesa das crianças vítimas de violência, e foi a 2ª vereadora mais bem votada de São Paulo, ca-

pital. Demonstrando que embora tenham se passado dezesseis anos (então), ainda perdura nos corações dos cidadãos, a brutalidade da morte de Isabella, com 05 anos. Leniel Borel, pai do menino Henry Borel, vítima de um assassinato, é eleito como o vereador mais bem votado da cidade do Rio de Janeiro, o que apenas reforça o entendimento de que esses homicídios tão cruéis, contra seres tão indefesos, marcam de forma indelével o coração e a memória dos bons cidadãos.

Portanto, devem ser implementados procedimentos mais rigorosos para minimizar o acesso da mídia a informações de investigações em andamento e, por conseguinte, minimizar os efeitos de compartilhamento destes dados. Através da implementação desse rigor, haverá controle das informações compartilhadas com a sociedade e permitirá que questionamentos sejam feitos acerca da obtenção de informação considerada sigilosa. Não há como garantir que os jurados irão considerar apenas as provas oficialmente apresentadas. À vista disso, se faz necessário um controle de Autoridade Policial sobre as diligências no decorrer de um inquérito policial.

O sistema judiciário deve reforçar mecanismos para evitar ingerências de fora para dentro, maximizando a garantia de um julgamento justo e imparcial, independente da pressão da mídia. Enfrenta portanto, um dilema, pois a externalização da opinião pública é sinal de uma democracia saudável, entretanto, o justo julgamento busca respeitar os princípios do Código de Processo Penal, não ferir a presunção de inocência, e isso exige da mídia agir com responsabilidade, evitando exprimir pré julgamentos e garantindo aos cidadãos ouvir as diferentes versões dos fatos.

A estipulação de sanções aos servidores públicos envolvidos na investigação ou diretamente no processo pode dirimir esse conflito que envolve a garantia de um direito fundamental de presunção de inocência ou não culpabilidade e a liberdade de expressão. Limitando o compartilhamento de informações dos agentes públicos envolvidos nos crimes dolosos contra a vida, chegará aos meios de comunicação apenas os dados filtrados pelos representantes do Judiciário e da Autoridade Policial, alcançando desta forma, o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a presunção de inocência dos réus em ações penais do Tribunal doJúri, em especial, aos crimes de repercussão, tal qual, o caso de Isabella Nardoni.

Nesse contexto, observa-se o aumento da popularização de programas de televisão apelativos e perfis em redes sociais como Instagram e Twitter que exploram casos violentos, os quais, ao priorizarem a audiência, não filtram as informações recebidas ou realizam a checagem adequada acerca da veracidade do dado a ser compartilhado. Acabam influenciando a opinião pública de maneira significativa. Um exemplo atual na Bahia, é o programa “Alô Juca”, apresentado pelo repórter Marcelo Castro, transmitido pela TV Aratu, afiliada ao SBT, que conta com mais de um milhão de seguidores e se destaca por divulgar diariamente notícias sobre mortes violentas de maneira sensacionalista e acentuada. A atração pelo conteúdo reside, em grande parte, na expectativa constante de novidades e informações taxadas como exclusivas, fornecidas na maioria das vezes por autoridades policiais ou servidores do sistema de justiça.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

O julgamento antecipado conduzido pela mídia, dá aos meios de comunicação não apenas o papel do Ministério Público, que na Ação Penal vem a figurar como Órgão Acusatório, mas também o papel de juiz e dos jurados, condenando o réu diante da sociedade, ferindo direitos fundamentais, como o da presunção de inocência, pois no Tribunal do Júri, o conselho de sentença é formado pela sociedade, que já teve acesso a algumas informações do processo e enquanto juízes da causa, já proferiram a sentença precocemente, fundamentando sua opinião nas informações colhidas anteriormente por meio do que foi difundido na mídia, indiscriminadamente.

A influência da mídia em casos de grande repercussão, como o julgamento do caso Isabella Nardoni, revela os desafios enfrentados pelo sistema judiciário na proteção do princípio da presunção de inocência. A cobertura da mídia, prejudica a imparcialidade do Tribunal do Júri e influencia a opinião pública de forma determinante. Embora a transparência e informação sejam centrais na sociedade democrática, o excesso de exposição e a exploração midiática em casos de crimes dolosos contra a vida resultam em condenações sociais precoces, que por suavez, demonstram previsibilidade no andamento do processo judicial. Este fenômeno comprova a necessidade de encontrar o equilíbrio necessário entre a liberdade de imprensa e a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos acusados, havendo garantia de que os julgamentos sejam feitos baseados em provas robustas e não sob influência externa.

Desta feita, percebe-se a ausência da responsabilização midiática pelas informações difundidas, que dão início a um prejulgamento, sem respeito ao devido processo legal e a ampla defesa e contraditório, no caso do procedimento do Tribunal do Júri, há ainda a plenitude da defesa, desrespeitados em detrimento da busca pela liderança da audiência. Ademais, deve o sistema de justiça adotar mecanismos que atenuem a parcialidade dos jurados, influenciados pelos meios de comunicação. Uma vez alinhadas todas essas condições, será garantido o respeito à presunção de inocência e será justo o julgamento.

Nos conflitos envolvendo direitos fundamentais, não se pode atribuir hierarquia entre eles, uma vez que possuem igual valor no ordenamento jurídico. Cabe ao Poder Judiciário, nesses casos, recorrer aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para alcançar uma solução adequada que possa proporcionar equilíbrio entre as garantias constitucionais em conflito.

Ademais, a instituição de normas penais com sanções pertinentes aplicadas aos servidores públicos que compartilharem deliberadamente informações sensíveis acerca dos processos ou investigações com meios de comunicação, deve minorar significativamente a exposição desmedida de detalhes desses casos de repercussão, tal qual, o caso em tela. Os fatos referentes à morte de Isabella Nardoni, foi coberto pela mídia de forma excessiva e influenciou a opinião pública, que perdura até os dias de hoje, com o compartilhamento de notícias acerca do cumprimento da pena dos condenados e com a popularidade de Ana Carolina Oliveira, mãe de Isabella, eleita vereadora pelo Estado de São Paulo, influencer no Instagram, apresentadora de um podcast no YouTube e uma defensora dos direitos das crianças. Ana Carolina Oliveira tem por missão não permitir que a pequena Isabella seja esquecida, e como tal, a indignação permanece, e o sentimento de que Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá são culpados, permanecerá indefinidamente.

6. REFERÊNCIAS

A&EBRASIL. Investigação Criminal– IsabellaNardoni.[S.l.]:YouTube,2017.1 vídeo (45min), son., color. Disponível em:< <https://www.youtube.com/watch?v=oIMfGiqKdII>><. Acesso em: 04 abr. 2025.

CHAMARELLI, Máira Alves Santos. A influência da mídia na prorrogação da prisão preventiva: uma análise do caso Nardoni. 2011. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas de Caratinga – FIC, Caratinga, 2011. Acesso em: 26 mar. 2025.

CUNHA, Rogerio Sanches. Manual de Direito Penal: Parte Geral (arts.1º ao 120). 7. ed. 2019: JusPodivm, 2019. 640 p. ISBN 978-85-442-2461-8.

CUNHA, Rogerio Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Tribunal do Júri: Procedimento Especial Comentado por Artigos. 8.ed. 2024: JusPodivm, 2024. 448 p. ISBN 978-85-442-4676-4.

D'AGOSTINO, Rosanne. Nova lei acelera júri do caso Isabella, mas não impede adiamento; entenda as mudanças. UOL Notícias, São Paulo, 18 mar. 2010. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2010/03/18/nova-lei-acelera-juri-do-caso-isabella-mas-nao-impede-adiamento-entenda-as-mudancas.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

G1. Caso Isabella Nardoni completa 16 anos: 'Desde que você partiu', diz mãe sobre assassinato da filha em 2008. São Paulo: G1, 31 mar. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/03/31/caso-isabella-nardoni-completa-16-anos-desde-que-voce-partiu-diz-mae-sobre-assassinato-da-filha-em-2008.ghtml>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

G1. Leniel Borel, pai do menino Henry, é o 8º mais votado na eleição para vereador no Rio. Rio de Janeiro, 6 out. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2024/noticia/2024/10/06/leniel-borel-pai-do-menino-henry-e-o-8o-mais-votado-na-eleicao-para-vereador-no-rio.ghtml>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

G1. Mãe de Isabella Nardoni é a 2ª vereadora mais bem votada de SP e promete trabalhar por crianças vítimas de violência. São Paulo, 6 out. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2024/noticia/2024/10/06/mae-de-isabella-nardoni-e-a-2a-vereadora-mais-bem-votada-de-sp-e-promete-trabalhar-por-criancas-vitimas-de-violencia.ghtml>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

INTELIGÊNCIA LTDA. Ana Carolina Oliveira (mãe de Isabella Nardoni) – Inteligência Ltda. Podcast#940. [S.l.]: YouTube, 2024. 1 vídeo (2h15min), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YA8_6U3IYdU>. Acesso em: 07 abr. 2025.

ISABELLA: o caso Nardoni. Direção: Micael Langer; Cláudio Manoel. Brasil: Netflix, 2023. 1 vídeo (1h 28min), son., color. Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/81506051>>. Acesso em: 05 abr. 2025.

JORNALDAUSP, Jornal Da Usp; FREITAS, Cristiane. A influência da mídia: casos de grande repercussão no Brasil. Cobertura jornalística de crimes Influencia opinião pública antes de julgamento, sugere estudo, 2016. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/cobertura-jornalistica-de-crimes-influencia-opiniao-publica-antes-de-julgamento-sugere-estudo/>>. Acesso em: 10 set. 2024.

JORNAL DA USP, Jornal Da Usp; PACHECO, Denis. Cobertura jornalística de crimes influencia opinião pública antes de julgamento: Pesquisa analisa como a cobertura jornalística de grandes crimes pode influenciar a opinião pública antes das investigações e julgamentos emitirem vereditos. Cobertura jornalística de crimes influencia opinião pública antes de julgamento, sugere estudo, 2016. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/cobertura-jornalistica-de-crimes-influencia-opiniao-publica-antes-de-julgamento-sugere-estudo/>>. Acesso em: 12 set. 2024.

JUSBASIL, Jusbrasil; FREITAS, Cristiane. A influência da mídia: casos de grande repercussão no Brasil. A influência da mídia nos casos de grande repercussão no Brasil, 2017. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-influencia-da-midia-nos-casos-de-grande-repercussao-no-brasil/549048825>>. Acesso em: 12 set. 2024.

MARTINS BENEDETI, Bruna. A INFLUÊNCIA DA MÍDIA: NO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO TRIBUNAL DO JÚRI. A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO TRIBUNAL DO JÚRI, 2023. Disponível em: <<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/1917>>. Acesso em: 18 set. 2024.

MEYER BORGES, Marisa. A influência da mídia nos casos de grande repercussão do tribunal do júri: e o princípio da presunção de inocência. A influência da mídia nos casos de grande repercussão do tribunal do júri e o princípio da presunção de inocência, 2023. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/ec3e2562-19c5-43abb60a-182d1a90215e>>. Acesso em: 23 set. 2024.

MIGALHAS. Justiça decreta prisão preventiva de pai e madrasta de Isabella Nardoni. São Paulo: Migalhas, 8 maio 2008. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/59965/justica-decreta-prisao-preventiva-de-pai-e-madrasta-de-isabella-nardoni>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

OLIVEIRA, Ana Carolina. Eleita vereadora em SP, mãe de Isabella Nardoni defende assistência psicológica nas escolas. CNN Brasil, São Paulo, 8 out. 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/eleita-vereadora-em-sp-mae-de-isabella-nardoni-defende-assistencia-psicologica-nas-escolas/>>. Acesso em: 11 março. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Processo nº 274/08. Réus: Alexandre Alves Nardoni e Anna Carolina Trotta Peixoto Jatobá. Sentença proferida em 27 de março de 2010. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/se/sentenca-nardoni.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

TERRA. Caso Isabella Nardoni: julgamento e cronologia do caso. [S.l.]: Terra, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/infograficos/isabella-nardoni/index.htm>>. Acesso em: 29 mar. 2025.

VIANA BRAGA, Arlis Giesen; TELES PASITTO, Fernando. Influência da mídia nos julgamentos do Tribunal do Júri: e o princípio da presunção de inocência. 2023. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/influencia-da-midia-nos-julgamentos-do-tribunal-do-juri-e-o-principio-da-presuncao-de-inocencia%C2%B9/>>. Acesso em: 16 set. 2024.

VIEIRA LIMA, Marcos Paullo; RIZÉRIO JAYME, Fernando. Casos de grande repercussão: A influência da mídia no Tribunal do Júri. 2022. Disponível em: <<https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1898>>. Acesso em: 11 set. 2024.